

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 155, DE 2018,
APROVADO PELA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA,
GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO
CONSUMIDOR NA REUNIÃO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 155, DE 2018

Acrescenta o parágrafo único ao art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para determinar que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios avaliem, anualmente, as atividades das empresas públicas e sociedades de economia mista em vista dos motivos determinantes para sua criação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 89º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § único:

“Art. 89º

.....

Parágrafo único. O órgão a que se refere o caput, em conformidade com os cenários socioeconômico e ambiental, especificará, em carta publicada anteriormente ao documento a que se refere o inciso I do art. 8º, os objetivos de políticas públicas compatíveis com o imperativo de segurança nacional ou o relevante interesse coletivo que, identificados em lei, justificam a manutenção das atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Ataídes Oliveira

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor